

## COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Deliberação nº 567/2022

Processos SE nº 22/1900-0005907-4

*Recredencia, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Styllus, em Portão/RS, para a oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.  
Aprova o Regimento Escolar.*

### RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Escola de Ensino Médio Styllus, em Portão, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

2 – A Escola de Ensino Médio Styllus, em Portão, localiza-se na Rodovia RS 240 nº 3.400 – Salas 15 e 16, jurisdição da 2ª Coordenadoria Regional de Educação e é mantida pela IT dos Santos & Cia Ltda EPP, que se encontra cadastrada neste Conselho, sob a Matrícula nº 1439.

3 – A Escola detém, dentre outros, os seguintes Atos legais:

3.1 – Parecer CEEed nº 333/2013 que credenciou, pelo prazo de 3 anos, a Escola de Ensino Médio Styllus, em Portão, para a oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos. Autorizou o funcionamento desse Curso, nesse Colégio. Aprovou o Regimento Escolar Parcial.

3.2 – Deliberação CEEed nº 437/2019 que recredenciou, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Styllus, em Portão, para a oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

4 – O Processo está instruído de acordo com a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEEed nº 334, de 28 de janeiro de 2016, com a Resolução CEEed nº 343, de 11 de abril de 2018 e com a Resolução CEEed nº 365/2021, contendo entre outros, os seguintes documentos:

4.1 – Ofício GAB/2ªCRE/SEDUC nº 101/2022, de 11 de janeiro de 2022, contendo o pedido à Secretária Estadual de Educação;

4.2 – Ofício nº 06/2021, de 20 de dezembro de 2021, subscrito por representante da Mantenedora, contendo o pedido à Presidente do Conselho Estadual de Educação;

4.3 – Anexos I e II da Resolução CEEed nº 320/2012;

4.4 – planta baixa e de localização do prédio;

4.5 – fotografias das dependências externas e internas da Escola;

4.6 – Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Portão;

- 4.7 – Comprovante de Protocolo de Análise do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- 4.8 – Contrato de Locação do Imóvel, entre o Locador Noeci Loose e o Locatário IT dos Santos Cia Ltda, firmado em 01 de março de 2021, pelo prazo de 60 meses de locação;
- 4.9 - Projeto de formação continuada do corpo docente e técnico;
- 4.10 – Autorização para uso do ginásio de esportes, da Igreja Ministério Batista Cristo é a Vida, para a prática de educação física;
- 4.11 – Relatório e titulação do Perito em Informática;
- 4.12 – Manifestação do especialista em EaD, sobre os ambientes de rede e os recursos da plataforma e do portal e sua respectiva titulação;
- 4.13 - *login* e senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- 4.14 – Quadro demonstrativo de ocupação das salas de aula;
- 4.15 – Relação do corpo docente e técnico administrativo com cópia das respectivas titulações;
- 4.16 – cópia de Regimento Escolar da Educação de Jovens e Adultos vigente;
- 4.17 – Proposta de Regimento Escolar da Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Médio, para aprovação;
- 4.18 – cópia do Plano de Estudos;
- 4.19 – Guia do Aluno;
- 4.20 – Projeto Político-Pedagógico;
- 4.21 – Censo da educação básica;
- 4.22 – Ato de designação da comissão verificadora, de 23 de fevereiro de 2022;
- 4.23 – Relatório da comissão verificadora da 2ª CRE, de 03 de março de 2022;
- 4.24 – Informação Normatização/GAB/DP/SEDUC nº 287/2022, de 10 de março de 2022, encaminhando o processo ao Conselho Estadual de Educação, por competência.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise das peças que compõem o Processo permite constatar que a Escola de Ensino Médio Styllus, em Portão, apresenta condições para o desenvolvimento do Curso proposto.

6 – O prédio apresenta condições de habitabilidade e segurança, incluindo acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

7 – A Escola dispõe de 7 salas de aula, salas para Secretaria, Direção, Supervisão Pedagógica, sala dos Professores, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Laboratório de Informática, Biblioteca, instalações higiênico-sanitárias e espaço locado para a prática de Educação Física.

8 – A Biblioteca escolar dispõe de condições para o desenvolvimento das atividades presenciais. No entanto, deve o acervo ter permanente atualização e ampliação de acordo com o previsto no Parecer CEEed nº 04/2021.

9 – A mediação didático-pedagógica no processo ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios de informação e comunicação, dos quais se destacam: Ambiente Virtual de Aprendizagem, portal da Escola na internet, linha telefônica, correio eletrônico, plantões tira-dúvidas *online*, *chat*, e fórum de discussão, material instrucional impresso e *online*, biblioteca virtual, biblioteca com acervo para consulta presencial, atividades práticas em Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e plantões de atendimento presencial.

10 – A equipe profissional comprovou o Curso de Capacitação em Educação a Distância, perfazendo um total de, no mínimo, 40 horas de duração.

11 – A Escola apresentou um Projeto de Capacitação e de Atualização Continuada.

12 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CEEed nº 334/2016, estão evidenciados no Processo.

13 – O ensino médio está organizado em três Etapas. O curso corresponde, no mínimo, a um ano e meio, perfazendo a carga horária total de 1.200 horas, 960 horas destinadas à Formação Geral Básica, 240 horas destinadas aos Itinerários Formativos e Projeto de Vida, com 25% da carga horária total destinadas às atividades presenciais.

14 – Considerando o art. 5º da Resolução CEEed nº 337/2016, o Regimento Escolar prevê a possibilidade da expansão da oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, mediante a criação de Polo de Apoio Presencial em outra(s) Unidade(s) da Federação.

15 – O Regimento Escolar na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância apresenta-se em condições de aprovação.

16 – As atividades presenciais são responsabilidade da Escola que está sendo reconhecida e quando ofertadas fora do local credenciado caracterizam um Polo de Apoio Presencial, necessitando de credenciamento específico nos termos da Resolução CEEed nº 334, de 28 de janeiro de 2016, artigo 5º.

17 – A Mantenedora deverá oficiar a este Conselho se houver a intenção de abertura de Polo de Apoio Presencial em outras Unidades da Federação. Este Colegiado encaminhará ao Conselho de destino cópia desta Deliberação, bem como informações referentes às condições técnicas e tecnológicas da instituição de ensino. Ressaltamos à Mantenedora o disposto nos Arts. 3º, 5º e 6º da Resolução CEEed nº 337/2016.

18 – O Plano de Estudos encontra-se em consonância com a legislação vigente.

19 – O Regimento Escolar aprovado e autenticado por este Conselho será encaminhado à Secretaria da Educação, que o enviará à 2ª Coordenadoria Regional de Educação e à Escola.

20 - Quanto ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, alerta-se a Mantenedora para o cumprimento do disposto, no Decreto estadual nº 55.148, de 26 de março de 2020, que altera o Decreto estadual nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção Contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências e à Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

21 – Alerta-se a mantenedora quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações ao Censo Escolar, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como de todas as escolas do Sistema Estadual de Ensino e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais, considerando que os dados servirão como indicadores para as políticas públicas de educação.

22 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Resolução CEEed nº 297, de 07 de janeiro de 2009, referente a normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

b) na Resolução CEEed nº 330, de 22 de julho de 2015, que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 545/2015;

c) na Resolução CEEed nº 336, de 02 de março de 2016, que fixa Diretrizes Operacionais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 126/2016;

d) na Resolução CEEed nº 340, de 21 de março de 2018, que define as Diretrizes Curriculares para a oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino.

e) na Lei federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

f) na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei estadual nº 14.859, de 20 de abril de 2016, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul e na Lei federal nº 13.146, de 06 de junho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

g) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

h) na Resolução CEEed nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul;

i) na Resolução CEEed nº 368, de 23 de fevereiro de 2022, que institui normas complementares para a oferta da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEed nº 1/2022.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por:

a) recredenciar, por 3 anos, a Escola de Ensino Médio Styllus, em Portão/RS, para a oferta do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;

b) Aprovar o Regimento Escolar.

Em 13 de setembro de 2022.

*Percila Silveira de Almeida* - relatora

*Ruben Werner Goldmeyer*

*Ana Rita Berti Bagestan*

*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*

*Carmem Luci da Silva Figueiró*

*Iara Sílvia Lucas Wortmann*

*Sani Belfer Cardon*

*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 14 de setembro de 2022.

*Fátima Anise Rodrigues Ehlert*  
Presidente